



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2020 - SEMEDI

Assunto: Dispõe sobre as normas excepcionais para período de suspensão das aulas em razão a pandemia COVID-19 aos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Paranaguá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o que estabelece Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal n.º13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.909, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações pedagógicas e administrativas acerca do período de suspensão de 15 dias das atividades a partir de 17/03/2020 na Rede Municipal de Ensino Paranaguá;

Considerando a Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em função das implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar de 2020;

Considerando a Indicação n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino



do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Novo Corona Vírus – COVID 19 e outras providências;

Considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, da Presidência da República, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979/2020;

Considerando o Decreto n.º 1.954, de 20 de abril de 2020, que prorroga por tempo indeterminado a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação em revisão sobre a Reorganização dos calendários Escolares e a realização de ações pedagógicas remotas durante o período de pandemia de COVID-19;

Considerando a Deliberação COMED/Pguá n°01/2020 com normas excepcionais sobre ações pedagógicas remotas para reorganização e cumprimento do calendário do ano letivo de 2020 da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Educação de Paranaguá em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus-Sars-CoV-2 e outras providências

Considerando o Parecer COMED/Pguá n°03/2020 antecipando os recessos escolares para a reorganização e cumprimento do calendário do ano letivo de 2020 da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental decorrentes às medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência da Pandemia causada pelo novo Coronavírus-Sars-CoV-2.

INSTRUI:

Art. 1.º - As instituições de ensino credenciadas e autorizadas de Educação Infantil pelo Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá deverão manter a suspensão do calendário escolar, bem como deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral (SEMEDI) para execução das atividades pedagógicas remotas.

Parágrafo Único - As atividades pedagógicas previstas no caput deste artigo terão início no dia 10 de julho de 2020 e serão automaticamente finalizadas por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública do município.

Art. 2.º - São atividades pedagógicas remotas:

I - as ofertadas pela mantenedora, de maneira remota, sem a presença do professor e da criança no mesmo espaço físico;



II - os conteúdos apresentados por meio de canal aberto de televisão, utilizadas tanto pelos professores, quanto pelas crianças;

III - as incluídas nos planejamentos dos educadores/monitores/professores, as quais deverão contemplar a proposta pedagógica curricular da Rede Municipal de Ensino e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), integrando o processo de avaliação da criança.

§1.º - As sugestões deverão manter o caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, enquanto durar o período de emergência, visando o atendimento essencial às crianças pequenas, fortalecendo vínculos e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§2.º - Para os pais e/ou responsáveis que declararam não possuir condições de acessar as atividades não presenciais pelas plataformas digitais e/ou canal televisionado será disponibilizado material impresso.

§3.º - Para a Educação Infantil o objetivo principal das ações pedagógicas remotas é manter o vínculo com os educadores/monitores/professores e com a instituição.

Art. 3.º - Entende-se como atividades ofertadas pela mantenedora os Cadernos de Atividades elaborados pela equipe técnica da SEMEDI, disponibilizados na plataforma “SEMEDI Aprendizado Digital”, no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, os quais podem ser acessados através do link: <http://www.paranagua.pr.gov.br/semedi-digital.php>.

§1.º - Os Cadernos de Atividades são divididos por etapas na Educação Infantil (Creche e Pré Escola) em consonância com o estabelecido no Currículo Municipal da Educação Infantil de Paranaguá e na BNCC.

§2.º - O conteúdo dos Cadernos de Atividades para Educação Infantil serão disponibilizados semanalmente no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, o qual poderá ser acessado através do link: <http://www.paranagua.pr.gov.br/semedi-digital.php?descricao=12>

§3.º - O conteúdo dos Cadernos de Atividades, elaborado pela equipe técnica da SEMEDI, são sugestões às famílias e poderão ser disponibilizado pelos professores/educadores/monitores da rede municipal, através dos grupos de *WhatsApp* e grupos fechados do *Facebook*.

Art. 4.º - Entende-se como conteúdo apresentado por meio de canal aberto de televisão os objetos de conhecimento desenvolvidos pelo Programa “Mundo Ludi”, disponibilizados no Canal 7.2 e na plataforma “Cidade Educadora”, no site da



Prefeitura Municipal de Paranaguá, o qual poderá ser acessado através do link: <http://www.paranagua.pr.gov.br/cidadeeducadora>.

§1.º - Todos os objetivos de aprendizagem estão em consonância com o Currículo Municipal da Educação Infantil de Paranaguá e com a BNCC.

§2.º - O roteiro da programação e a ficha técnica são elaborados pela equipe técnica da SEMEDI.

§3.º - Os apresentadores do programa são três professores que atuam como arte educadores e fazem parte do corpo docente da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

§4.º - A programação vinculada à televisão local estará disponível de segunda a sexta no horário das 10h, com reapresentação às 15h.

§5.º - O link para acesso ao programa poderá ser disponibilizado aos pais e responsáveis pelos professores da rede municipal, através dos grupos de *WhatsApp* e grupos fechados do *Facebook*.

Art. 5.º - Entende-se como ações pedagógicas remotas para a etapa obrigatória da Educação Infantil (4 e 5 anos) os materiais de orientações aos pais ou responsáveis para serem desenvolvidos com as crianças em casa.

§1º - Atividades impressas devem ser evitadas antecipando a escolarização, respeitando o desenvolvimento integral e priorizando a interação, o raciocínio, a fantasia e o desenvolvimento da imaginação. Enquanto durar o período de emergência é vedado o uso de atividades estereotipadas.

§2º - Os educadores/monitores/professores serão responsáveis pela elaboração de atividades remotas para contemplar um período de 15 dias úteis, devendo tais atividades serem registradas, a fim de computar a carga horária equivalente.

§3.º - Nas Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil deverão incentivar as famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

§4.º - As entregas das atividades elaboradas pelos professores/educadores/monitores aos pais e responsáveis deverão seguir o cronograma estabelecido pela SEMEDI, conforme o Anexo 1 desta Instrução Normativa. Tal entrega deverá ser feita diretamente pelo docente responsável, salvo os que se enquadram no grupo de risco.



§5.º - Os pais ou responsáveis que preferirem poderão ter acesso às atividades complementares através dos meios tecnológicos. Para tanto, deverão entrar em contato com a direção na instituição de ensino em que o aluno se encontra matriculado a fim de verificar a disponibilidade.

§6.º - Em caso de dúvidas e para esclarecimentos gerais os pais e responsáveis pelas crianças poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail e aplicativo de *WhatsApp* ou grupo fechado do *Facebook*.

§7.º - Para a retirada das atividades pedagógicas nas instituições de ensino, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) deverão ser cumpridas rigorosamente, evitando-se ao máximo aglomerações.

Art. 6.º - As instituições deverão desenvolver para a Creche (0 a 3 anos de idade) ações de acolhimento e fortalecimento de vínculos com as famílias, apresentando sugestões de rotinas em consonância com experiências educativas a fim de proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais, de acordo com o Currículo Municipal de Educação Infantil;

Parágrafo Único: As sugestões não serão consideradas para o cômputo das ações pedagógicas remotas, por se tratar de uma etapa não obrigatória para a Educação Básica.

Art. 7º - A validação das ações pedagógicas remotas se dará pelo professor/educador/monitor através da elaboração do material comprobatório.

§1.º - Caberá ao educador/monitor/professor o registro das sugestões de atividades para que sejam devidamente validadas, a fim de computar a carga horária equivalente. Tal registro deverá ser realizado em relatórios, conforme disponibilizado no Anexo 2 desta Instrução Normativa.

§2.º - Para a computação da carga horária proposta, os registros deverão ser feitos, com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:

- I - portfólios das atividades enviadas;
- II - fotografias;
- III - vídeos;
- IV - relatos dos pais ou responsáveis legais;
- V - relatórios dos profissionais da educação;
- VI - entre outros.

§3.º - Ao término da suspensão das aulas a SEMEDI encaminhará ao Conselho Municipal de Educação (COMED) de Paranaguá relatórios com o cômputo dos registros das ações pedagógicas remotas.



Art. 8.º - Os educadores/monitores/professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades docentes, conforme Anexo 3 desta Instrução Normativa, no qual constarão todas as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida pela equipe pedagógica.

Art. 9.º - Todo material utilizado pelos educadores/monitores/professores para embasar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como, sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 10 - Para a Educação Especial, modalidade que perpassa todas as etapas da Educação Básica, deverão ser consideradas nas ações pedagógicas remotas todas as suas especificidades.

Parágrafo Único - Os profissionais da Educação Especial do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores responsáveis pela turma, a fim de promover as pertinentes adaptações para as crianças sob suas responsabilidades.

Art. 11 - Compete à SEMEDI:

- I - elaborar documentos normativos referentes às ações pedagógicas remotas;
- II - produzir ficha técnica, roteiro e gravação da programação em canal aberto de televisão local em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
- III - publicizar as normativas e todo material digital e televisivo no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- IV - dar suporte às instituições de ensino durante o processo de execução das ações pedagógicas remotas;
- V - promover ampla divulgação das ações pedagógicas remotas para conhecimento dos pais ou responsáveis pelas crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- VI - emitir relatórios, caso solicitado;
- VII - organizar horários específicos em que a instituição de ensino estará aberta para disponibilizar os materiais pedagógicos as crianças, pais ou responsáveis;
- VIII - validar os registros realizados pelas instituições de ensino.

Art. 12. - Compete à Equipe Pedagógica das instituições de ensino:

- I - divulgar, orientar e acompanhar as ações pedagógicas remotas propostas;
- II - contribuir, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico dos registros dos educadores/monitores/professores;
- III - monitorar e garantir à equipe docente a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;



- IV - acompanhar a efetiva participação dos educadores/monitores/professores no processo;
- V - organizar uma forma virtual de reuniões semanais com a equipe docente;
- VI - realizar síntese semanal, conforme o Anexo 4 disponibilizado nesta Instrução Normativa, considerando as especificidades de cada uma das turmas, registrando como ocorrerá a articulação dos objetivos de aprendizagem trabalhados remotamente.
- VII- auxiliar os educadores/monitores/professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo de ensino aprendizagem remoto;
- VIII - orientar e esclarecer dúvidas de pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;
- IX - validar os registros/portfólios dos educadores/monitores/professores;
- X - acompanhar e participar dos grupos de *WhatsApp* e *Facebook*, de todas as turmas da instituição de ensino;
- XI - fazer a busca ativa dos pais ou responsáveis que não estejam acessando e recebendo os materiais, a fim de garantir a efetiva participação das crianças nas ações pedagógicas remotas propostas;
- XII- acompanhar a entrega de materiais pedagógicos de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMEDI;
- XIII- emitir relatório, caso solicitado.

Parágrafo único - Após cessar todas as estratégias de busca ativa ao aluno que não esteja acessando as ações pedagógicas remotas, deverá ser informado no relatório do docente e da equipe pedagógica.

Art. 12 - Compete aos Educadores/Monitores/Professores:

- I - acompanhar a programação do “Mundo Ludi” de segunda a sexta-feira, disponibilizados no Canal 7.2 ou na plataforma “Cidade Educadora”, no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br/cidadeeducadora>).
- II - divulgar diariamente as crianças a programação do “Mundo Ludi”, através de meios eletrônicos;
- III - elaborar atividades pedagógicas remotas para disponibilizar às crianças, contemplando um período de 15 dias úteis;
- IV - realizar a entrega diretamente aos pais e responsáveis das ações pedagógicas remotas elaboradas para sua respectiva turma, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMEDI;
- V - acompanhar e participar dos grupos online da turma sob sua responsabilidade;
- VI - registrar as interações e brincadeiras produzidas pelas crianças, para que sejam devidamente validadas, a fim de computar a carga horária equivalente;
- VII - atender às determinações da equipe pedagógica e administrativa.



Art. 13 - Os docentes lotados nas instituições de ensino do município, que fazem parte do grupo de risco autorizado a cumprir a carga horária em regime de *home office* através do Decreto Municipal n.º 1.909, de 16 de março de 2020, deverão participar da elaboração, do planejamento, da organização e do acompanhamento das atividades remotas à distância.

Parágrafo único - Ficará sob responsabilidade da equipe pedagógica a entrega das atividades pedagógicas produzidas pelos docentes que fazem parte do grupo de risco autorizado a cumprir a carga horária em regime de *home office*, conforme cronograma estabelecido pela SEMEDI.

Art. 14 - A SEMEDI, a qualquer momento, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade deste ato.

Art. 15 - Os casos omissos referentes à esta Instrução Normativa serão resolvidos pela SEMEDI.

Art. 16 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 07 de julho de 2020.

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Decreto Nº 1938/2020
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI



ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES

EDUCAÇÃO INFANTIL

Dias	Berçário	Materna I	Materna II	Pré I	Pré II
13/07/2020 (Remoto)		Manhã		Tarde	Manhã
14/07/2020 (Remoto)	Manhã		Tarde		
03/08/2020		Manhã		Tarde	Manhã
04/08/2020	Manhã		Tarde		
24/08/2020		Manhã		Tarde	Manhã
25/08/2020	Manhã		Tarde		



ANEXO 2 FORMULÁRIO DE CONTROLE DAS ATIVIDADES REMOTAS

Instituição: _____

Docente: _____

Turma/Período: _____

Aluno	Data de entrega	Formato (digital, impresso ou apostila)	Rubrica ou nome de quem recebeu	Data de Devolução	Rubrica ou nome de quem entregou
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

Observação: Anexar modelo das atividades / conteúdos enviados .

Assinatura do Diretor: _____

Assinatura Pedagogo(a): _____

Docente _____



ANEXO 3
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DOCENTE

Instituição: _____

Docente: _____

__/__/____

__/__/____

__/__/____

__/__/____

__/__/____

Assinatura do Docente: _____

Assinatura do Pedagogo(a): _____

